



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1º RELATORIA

- 1. Expediente de nº:** 2235/2017
2. Classe de Assunto: 6. Auditoria ou Inspeção
2.1 Assunto: 5. Inspeção conforme Requerimento 001/2017 – RELT1
3. Responsável: Anna Paola Oliveira Melo – CPF nº: 00600502171, Lizete De Sousa Coelho – CPF nº: 32406860159, Moises Nogueira Avelino – CPF nº: 01082183172, Rui Araújo De Azevedo – CPF nº: 44060610100, Wagner Marinho De Medeiros – CPF nº: 86250973168.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO
5. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre
6. Procurador constituído nos autos: Não há.

7. DESPACHO N° 221/2019

7.1. Trata-se de Inspeção in loco, determinada pela Resolução nº 80/2017 – TCE/TO – Pleno, objetivando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 001/2015, celebrado entre a Prefeitura de Paraíso/TO e a Fundação Evangélica Restaurar.

7.2. Considerando que a presente Inspeção se encontra sobrestada nesta Relatoria por força do Despacho nº 546/2018 (evento 34) o qual deferiu a solicitação de sobrestamento constante no Expediente nº 3846/2018 (evento 33);

7.3. Considerando que o sobrestamento decorreu de solicitação feita pelos senhores Moises Nogueira Avelino, Anna Paola Oliveira Melo, Rui Araujo De Azevedo e Lizete De Sousa Coelho, por meio do Expediente nº 3846/2018, tendo por fundamento a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL pela Prefeitura de Paraíso do Tocantins, visando realizar a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possíveis danos na execução do Convênio nº 001/2015;

7.4. Considerando que a Portaria Municipal Conjunta nº 005/2018, a qual instaurou a mencionada Tomada de Contas Especial, fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, devendo o resultado ser posteriormente remetido a este Sodalício;

7.5. Considerando que da data do sobrestamento até o presente momento já se decorreram 234 dias sem que aportasse nessa Relatoria a referida Tomada de Contas Especial instaurada pelo município de Paraíso do Tocantins-TO;

7.6. Considerando, por fim, que cabe ao Relator presidir à instrução dos processos/expedientes que lhe forem distribuídos, em consenso com o preceituado pelo art. 199, inciso I do Regimento Interno, **hei por bem:**

I – Determinar a baixa do sobrestamento dos autos nº 2235/2017 - Inspeção conforme Requerimento 001/2017 – RELT1 e, ato contínuo, que seja remetido à Secretaria do Pleno para publicação do presente despacho no Boletim Oficial do TCE/TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1º RELATORIA

II – Após adotadas as providências necessárias junto à Secretaria do Pleno, que sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral a fim de que sejam prestadas informações sobre possível protocolização de Tomada de Contas Especial instaurada pelo município de Paraíso do Tocantins – TO, visando apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de possíveis danos na execução do Convênio nº 001/2015;

III - Caso se verifique que tal Tomada de Contas Especial não aportou neste Tribunal, remetam-se os autos à 1ª Diretoria de Controle Externo para reexame da matéria **com emissão de parecer conclusivo** e, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA** em Palmas, Capital do Estado, aos dias 29 do mês de março de 2019.

Conselheiro Substituto **MOISÉS VIEIRA LABRE**
Convocação de nº **23/2019**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MOISES VIEIRA LABRE

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234311

Código de Autenticação: f92e1c690c19fc26609df65b5543616e - 02/04/2019 08:36:18